

**Tabela de Taxas a que se refere o n.º 1 do art.º 6º do Reg. Geral de Taxas do Município
de Paços de Ferreira
2018**

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|--|--------------|---------------------------|
| | CAPÍTULO I Secretaria (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 1.º | Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada edital: | 11,92 | 12,09 |
| 2.º | Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos nesta tabela – cada: | 17,89 | 18,14 |
| 3.º | Emissão de alvarás ou autorizações não especialmente previstos nesta tabela – cada: | 59,64 | 60,47 |
| 4.º | Exame, nos serviços administrativos municipais, de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado – por cada processo: | 7,47 | 7,57 |
| 5.º | Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos nesta tabela – cada: | 7,47 | 7,57 |
| 6.º | Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objecto da busca: | 7,47 | 7,57 |
| 7.º | Certidões: | | |
| | 1 - De teor: | | |
| | 1.1 – Não excedendo uma lauda ou face: | 9,68 | 9,82 |
| | 1.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta: | 3,73 | 3,78 |
| | 2 – De narrativa: | | |
| | 2.1 – Não excedendo uma lauda ou face: | 17,89 | 18,14 |
| | 2.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta: | 7,47 | 7,57 |
| | 3 – Preparos: | | |
| | 3.1 – Para certidões de teor: | 8,94 | 9,07 |
| | 3.2 – Para certidões de narrativa: | 17,89 | 18,14 |
| 8.º | Fotocópias não autenticadas, de documentos arquivados - cada: | | |
| | 1 – De uma lauda: | | |
| | 1.1 – Formato A4: | 1,35 | 1,37 |
| | 1.2 – Formato A3: | 1,47 | 1,49 |
| | 2 – De duas laudas: | | |
| | 2.1 – Formato A4: | 1,86 | 1,89 |
| | 2.2 – Formato A3: | 2,32 | 2,35 |
| 9.º | Fotocópias, cópias ou outras reproduções, autenticadas, de documentos arquivados - cada: | | |
| | 1 – A preto e branco | | |
| | 1.1 – Formato A4: | 5,98 | 6,06 |
| | 1.2 – Formato A3: | 9,92 | 10,06 |
| | 1.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção: | 0,15 | 0,15 |
| | 2 – A cores | | |
| | 2.1 – Formato A4: | 8,94 | 9,07 |
| | 2.2 – Formato A3: | 12,08 | 12,25 |
| | 2.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção: | 0,23 | 0,23 |
| 10.º | Fotocópias ou impressão a fornecer nas Bibliotecas, Auditórios e Casas da Cultura: | | |
| | 1 – A preto e branco | | |
| | 1.1 – Formato A4: | 0,04 | 0,04 |
| | 1.1.1 – Frente e verso: | 0,05 | 0,05 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|-----------|--------------------|
| | 1.2 – Formato A3: | 0,06 | 0,06 |
| | 1.2.1 – Frente e verso: | 0,08 | 0,08 |
| | 2 – A cores | | |
| | 2.1 – Formato A4: | 0,37 | 0,38 |
| | 2.1.1 – Frente e verso: | 0,49 | 0,50 |
| | 2.2 – Formato A3: | 0,49 | 0,50 |
| | 2.2.1 – Frente e verso: | 0,60 | 0,61 |
| 11.º | Fornecimento de avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento, de admissão de comunicações prévias e de autorização de operações urbanísticas - cada: | 11,92 | 12,09 |
| 12.º | Fornecimento de livros de obra: | 11,92 | 12,09 |
| 13.º | Fornecimento de livros, medalhas e material promocional – por exemplar: | | |
| | 1 - "Cultura Castreja no Noroeste de Portugal": | | |
| | 2 - "2ª Edição de Cultura Castreja no Noroeste de Portugal", de Armando Coelho: | 54,43 | 55,19 |
| | 3 - "Alminhas, Cruzeiros e Vias Sacras do Concelho de Paços de Ferreira, religiosidades e cultura popular", de Ricardo Pereira, Jorge Araújo e Miguel Costa:..... | 13,61 | 13,80 |
| | 4 - "Hermética sinfónica de palavra - Vida e Obra de Alexandrino Brochado", de Ricardo Pereira: | 20,40 | 20,69 |
| | 5 - "Estudos Monográficos de Paços de Ferreira" – Volumes I e II: | | |
| | 6 - "Separatas dos Estudos Monográficos de Paços de Ferreira": | | |
| | 6.1 - "Paços de Ferreira na Idade Média – Uma sociedade e uma economia agrária", de José Matoso: . | 6,59 | 6,68 |
| | 6.2 - "Paços de Ferreira – Indústria Transformadora", de Maria Madalena A. Magalhães: | 3,33 | 3,38 |
| | 6.3 - "Paços de Ferreira – As origens do povoamento do megalitismo à romanização", de Armando Coelho Ferreira da Silva: | | |
| | 6.4 - "Um invulgar exemplo de convergência estilística", de Manuel Luís Real: | 6,59 | 6,68 |
| | 6.5 - "Caracterização geográfica do concelho de Paços de Ferreira", de Rosa Fernanda da M. da Silva: | 6,59 | 6,68 |
| | 6.6 - "Costumes e tradições Pacenses", de Manuel Vieira Dinis: | | |
| | 6.7 - "O concelho de Paços de Ferreira na Idade Moderna", de D. Domingos Pinho Brandão:..... | 3,33 | 3,38 |
| | 6.8 - "Paços de Ferreira na Idade Moderna", de Francisco Ribeiro da Silva: | 3,33 | 3,38 |
| | 6.9 - "Paços de Ferreira – Publicações periódicas", de Silvestre Almeida Lacerda: | 8,64 | 8,76 |
| | 6.10 - "Paços de Ferreira – Traços da História Contemporânea", de Silvestre Alm. Lacerda: | 8,64 | 8,76 |
| | 7 –Medalhas comemorativas de efemérides: | 31,03 | 31,46 |
| | 8 –Saboneteiras: | 36,73 | 37,24 |
| | 9 –Monografia em PT, ES,EN: | 32,66 | 33,12 |
| | 10 –Guia turístico em PT, ES, EN: | 16,33 | 16,56 |
| | 11 –Mapa de bolso (bilingue): | 1,10 | 1,12 |
| | 12 –DVD promocional em PT, ES, EN: | 8,16 | 8,27 |
| | 13 –Revista científica "Rota do Românico": | 10,89 | 11,04 |
| | 14 –Catálogo de exposição "Rota do Românico": | 2,18 | 2,21 |
| | 15 –Borracha com cinta: | 1,63 | 1,65 |
| | 16 –Borracha impressa: | 2,72 | 2,76 |
| | 17 –Caneta: | 2,18 | 2,21 |
| | 18 –Lápis: | 1,63 | 1,65 |
| | 19 –T-shirt"Sol e Lua": | 16,33 | 16,56 |
| | 20 –T-shirt"Sol e Lua" - pack de 2: | 27,22 | 27,60 |
| | 21 –Vaso de linho: | 16,33 | 16,56 |
| | 22 –Pin: | 0,32 | 0,32 |
| | 23 –Caderno de pensamentos: | 5,45 | 5,53 |
| | 24 –Souso: | 6,52 | 6,61 |
| | 25 –Sousos - pack de 3: | 17,41 | 17,65 |
| | 26 –Postais “Rota do Românico “- colecção de 22: | 10,89 | 11,04 |
| | 27 –Postal “Rota do Românico”: | 0,54 | 0,55 |
| | 28 –Postal tipo A: | 0,88 | 0,89 |
| | 29 –Íman: | 4,36 | 4,42 |
| | 30 –Monumento em miniatura: | 10,89 | 11,04 |
| | 31 –Monumento em miniatura - pack de 3: | 27,22 | 27,60 |
| | 32 –Monumentos em miniatura - colecção de 21: | 163,28 | 165,57 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|--|-----------|--------------------|
| | 33 –Crachá: | 1,63 | 1,65 |
| | 34 –Marcador de livros "Rota do Românico": | 0,32 | 0,32 |
| | 35 –Marcador de livros "Património para todos" - colecção de 21: | 5,45 | 5,53 |
| | 36 –Marcador de livros "Património para todos": | 0,54 | 0,55 |
| | 37 –Bloco de notas A5: | 3,27 | 3,32 |
| 14.º | Fornecimento em formato digital de extractos do PDM, plantas topográficas ou de localização: | 10,89 | 11,04 |
| 15.º | Conferência e autenticação de documentos: | | |
| | 1 – Documentos até cinco folhas: | 2,68 | 2,72 |
| | 2 – Por cada folha além das referidas no número anterior: | 0,60 | 0,61 |
| 16.º | Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada – por cada período de cinco dias ou fracção: | 55,91 | 56,69 |
| 17.º | Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos que visam a substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação – por cada documento: | 9,69 | 9,83 |
| 18.º | Pedido de desistência de petição apresentada: | | |
| | 1 - Após o seu exame liminar pelos serviços competentes: | 6,56 | 6,65 |
| | 2 - Após a aprovação definitiva pelos serviços competentes: | 9,02 | 9,15 |
| 19.º | Pedido de exoneração de responsabilidade e semelhantes – por cada pedido: | 11,92 | 12,09 |
| 20.º | Reclamações em inquéritos administrativos sobre dívidas relativas a obras públicas – cada: | 11,92 | 12,09 |
| 21.º | Registo de alvará concedido por outra entidade – cada: | 2,99 | 3,03 |
| 22.º | Requisição para compra e emprego de substâncias explosivas: | | |
| | 1 – Pela emissão de parecer sobre a necessidade de emprego de explosivos: | 17,89 | 18,14 |
| | 2 – Por cada informação sobre a idoneidade do requisitante: | 5,98 | 6,06 |
| 23.º | Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidas - cada: | 1,49 | 1,51 |
| 24.º | Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada: | 7,47 | 7,57 |
| 25.º | Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada - cada: | 5,98 | 6,06 |
| 26.º | Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela: | 35,78 | 36,28 |
| 27.º | Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial: | 11,19 | 11,35 |
| | CAPÍTULO II Ambiente | | |
| | SECÇÃO I Realização de fogueiras e queimadas (art.º 39.º e art.º 53.º, do DL n.º 310/02, de 18-12; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 28.º | Licença para realização de fogueiras de Natal e santos populares– por cada licença e por dia: | 6,32 | 6,41 |
| 29.º | Licença para realização de queimadas – por licença e por dia: | 6,32 | 6,41 |
| | SECÇÃO II Ruído | | |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|-----------|--------------------|
| | (DL n.º 9/2007, de 17-01; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 30.º | Licenciamento de actividades ruidosas temporárias – por actividade, espectáculo ou evento e por dia: | | |
| | 1 – Obras de construção civil: | 12,65 | 12,83 |
| | 2 – Feiras e mercados: | 12,65 | 12,83 |
| | 3 – Espectáculos de diversão: | 15,82 | 16,04 |
| | 4 – Eventos desportivos: | 15,82 | 16,04 |
| | 5 – Outras actividades: | 10,55 | 10,70 |
| 31.º | Licenciamento de actividades ruidosas de reconhecido interesse público – por actividade e por mês: | 67,48 | 68,42 |
| | SECÇÃO III Exploração de inertes (art.º 67.º DL 270/01 de 6-10 e Portaria n.º 401/02 de 18-4; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 32.º | Parecer de localização para exploração de inertes - por m2 e com o mínimo de 200 m2: | 0,10 | 0,10 |
| 33.º | Licença de exploração: | | |
| | 1– Emissão de licença de exploração –por m2 de área de exploração e o mínimo de 500 m2: | 0,25 | 0,25 |
| | 2– Averbamento por transmissão da licença de exploração: | 177,13 | 179,61 |
| 34.º | Vistorias para verificação das condições de exploração: | | |
| | 1– Vistoria inicial: | 590,43 | 598,70 |
| | 2– Vistoria trienal – por m2 e com o mínimo de 100 m2: | 0,08 | 0,08 |
| 35.º | Pedido de licença para fusão de pedreiras: por m2 de área de exploração e com o mínimo de 500 m2: | 0,08 | 0,08 |
| 36.º | Pedido de revisão do plano de pedreira – por m2 de área de exploração a rever e mínimo de 100 m2: | 0,08 | 0,08 |
| 37.º | Pedido de suspensão da exploração: | 177,13 | 179,61 |
| 38.º | Pedido de desvinculação da caução: por m2 de área de exploração e com o mínimo de 400 m2: | 0,08 | 0,08 |
| 39.º | Parecer para utilização de pólvora e explosivos: | 106,27 | 107,76 |
| | CAPÍTULO III Energia SECÇÃO I Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (art.º 7.º, n.º 2 e anexo v do DL n.º 320/02, de 28-12; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 40.º | Pela instalação de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: | 59,64 | 60,47 |
| 41.º | Realização, a pedido dos interessados, de inspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes – por aparelho: | | |
| | 1– Vistoria de inspecção periódica: | 125,23 | 126,98 |
| | 2– Vistoria de reinspecção: | 95,41 | 96,75 |
| | 3– Vistoria de inspecção extraordinária: | 134,18 | 136,06 |
| | SECÇÃO II Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, ar e água, áreas de serviços | | |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|-----------|--------------------|
| | (art.º 22.º, do DL n.º 267/02, de 26-11; Portaria 1188/03, de 10-10; art.º 1.º do Decreto n.º 260 de 23-11 e art.º 5.º, do Decreto n.º 261 de 23-11; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 42.º | Pela apreciação dos projectos de construção e de alteração: | | |
| | 1– Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3: | 23,21 | 23,53 |
| | 2– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3: | 29,53 | 29,94 |
| | 3– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3: | 59,04 | 59,87 |
| | 4– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado: | 88,57 | 89,81 |
| | 5– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público: | 4.723,41 | 4.789,54 |
| 43.º | Vistorias - cada: | | |
| | 1– Relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial, preparatória do licenciamento, destinada a avaliar o local de implantação; vistoria para verificação das condições impostas em vistoria anterior e vistoria final, prévia à emissão de licença de exploração): | | |
| | 1.1– Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3: | | |
| | 1.1.1– Para abastecimento de edifícios exclusivamente afectos a habitação e até dois fogos: | 29,53 | 29,94 |
| | 1.1.2– Para abastecimento de edifícios não contemplados no ponto anterior: | 59,04 | 59,87 |
| | 1.2– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3: | 118,08 | 119,73 |
| | 1.3– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3: | 177,13 | 179,61 |
| | 1.4– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado: | 240,39 | 243,76 |
| | 1.5– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público: | 358,48 | 363,50 |
| | 2– Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e ou recursos hierárquicos: | 177,13 | 179,61 |
| | 3– Vistorias periódicas: | 240,39 | 243,76 |
| | 4–Repetição da vistoria para verificação das condições impostas: | 212,69 | 215,67 |
| 44.º | Emissão do alvará de licença de exploração – cada: | | |
| | 1– Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3: | 29,53 | 29,94 |
| | 2– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3: | 59,04 | 59,87 |
| | 3– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3: | 118,08 | 119,73 |
| | 4– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado: | 141,28 | 143,26 |
| | 5– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público: | 1.750,20 | 1.774,70 |
| 45.º | Averbamentos: | 29,53 | 29,94 |
| 46.º | Aparelho abastecedor de carburante, instalado ou abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção: | | |
| | 1– Instaladas inteiramente na via pública ou lugar público: | 539,82 | 547,38 |
| | 2– Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular: | 413,31 | 419,10 |
| | 3– Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública: | 590,42 | 598,69 |
| | 4– Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública: | 255,14 | 258,71 |
| 47.º | Bombas volantes, abastecendo na via pública – por cada e por ano ou fracção: | 177,13 | 179,61 |
| | CAPÍTULO IV | | |
| | Equipamento rural e urbano | | |
| | SECÇÃO I | | |
| | Cemitérios | | |
| | (DL n.º 411/98, de 30-12; art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 48.º | Inumação: | | |
| | 1 –Em covais: | | |
| | 1.1– Sepulturas temporárias: | 34,60 | 35,08 |
| | 1.2– Sepulturas perpétuas: | 57,53 | 58,34 |
| | 2– Em jazigos particulares: | 57,53 | 58,34 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|---|---|-----------|--------------------|
| 49.º | Depósito em ossários: | 35,63 | 36,13 |
| 50.º | Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação: | | |
| | 1– No interior do cemitério: | 60,56 | 61,41 |
| | 2– Para local exterior: | 46,70 | 47,35 |
| 51.º | Depósito transitório de caixões – por dia ou fracção: | | |
| | 1– Por motivo de obras: | 6,93 | 7,03 |
| | 2– Nos restantes casos: | 1,73 | 1,75 |
| 52.º | Concessão de terrenos: | | |
| | 1– Para sepultura perpétua: | 2.162,56 | 2.192,84 |
| | 2– Para jazigos particulares – por m2 ou fracção: | 610,37 | 618,92 |
| 53.º | Averbamento do alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário: | | |
| | 1– Por jazigo: | 59,64 | 60,47 |
| | 2– Por sepultura: | 29,82 | 30,24 |
| 54.º | Utilização da capela mortuária – por dia ou fracção: | 2,95 | 2,99 |
| SECÇÃO II Mercados e feiras (Regulamento Municipal; art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | | |
| 55.º | Ocupação de espaço público do mercado: | | |
| | 1– Lojas - por m2 e por mês ou fracção: | | |
| | 2– Bancas e mesas do Município - por m2 e por mês ou fracção: | | |
| | 3– Local privativo para depósito e armazém - por m2 e por mês ou fracção: | 0,30 | 0,30 |
| | 4– Local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos: por m2 e por mês ou fracção: | | |
| | 4.1– Em recinto fechado: | 0,30 | 0,30 |
| | 4.2– No terrado: | 0,30 | 0,30 |
| | 5– Terrado para venda de animais – por animal e por dia: | | |
| | 5.1- Bovinos equídeos: | | |
| | 5.1.1– Adultos: | 0,30 | 0,30 |
| | 5.1.2– Crias: | 0,30 | 0,30 |
| | 5.2- Asininos: | 0,30 | 0,30 |
| | 5.3- Ovinos e caprinos: | 0,30 | 0,30 |
| | 5.4- Suínos: | | |
| | 5.4.1– Adultos: | 0,30 | 0,30 |
| | 5.4.2– Crias: | 0,30 | 0,30 |
| | 5.5– Aves e coelhos: | | |
| | 5.5.1– Adultos: | 0,30 | 0,30 |
| | 5.5.2– Pintos: | 0,30 | 0,30 |
| | 5.6– Veículos transportadores de suínos de leite: | | |
| | 5.6.1– Veículos de tracção animal, tractores, atrelados ou similares: | 0,30 | 0,30 |
| | 5.6.2– Veículos automóveis, de mercadorias: | 0,30 | 0,30 |
| | 6– Áreas de terrado para fins não previstos no número anterior – por m2 ou fracção e por dia: | 0,30 | 0,30 |
| 56.º | Ocupação de espaço de venda a retalho em feira – por m2 ou fracção e por feira: | | |
| | 1– Barracas ou outras instalações municipais: | 0,77 | 0,78 |
| | 2– Lugares de terrado não coberto: | | |
| | 2.1– Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município: | 1,05 | 1,06 |
| | 2.2– Não utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município: | 0,84 | 0,85 |
| 57.º | Inspeção sanitária: | | |
| | 1– De animais vivos ou produtos de origem animal: | | |
| | 1.1– No posto de atendimento municipal: | 11,92 | 12,09 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|-----------|--------------------|
| | 1.2– No mercado ou feira: | 30,42 | 30,85 |
| | 2– De produtos alimentares não incluídos no número anterior: | 11,92 | 12,09 |
| | <p>CAPÍTULO V</p> <p>Ordenamento do território e urbanismo</p> <p>(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12)</p> <p>SECÇÃO I</p> <p>Operações de loteamento</p> <p>(art. 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</p> | | |
| 58.º | Loteamentos: | | |
| | 1– Informação prévia: | | |
| | 1.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: | | |
| | 1.1.1– Pedido de informação prévia: | 61,16 | 62,02 |
| | 1.1.2– Renovação do pedido de informação prévia: | 43,01 | 43,61 |
| | 1.1.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 42,16 | 42,75 |
| | 1.2– Todos os restantes loteamentos: | | |
| | 1.2.1– Pedido de informação prévia: | 158,14 | 160,35 |
| | 1.2.2– Renovação do pedido de informação prévia: | 50,60 | 51,31 |
| | 1.2.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 50,60 | 51,31 |
| | 2– Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento: | | |
| | 2.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: | 122,32 | 124,03 |
| | 2.2– Todos os restantes loteamentos: | 217,20 | 220,24 |
| | 3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 50,60 | 51,31 |
| | 4– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido. | | |
| | 5– Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento: | | |
| | 5.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: | 63,26 | 64,15 |
| | 5.1.1– Acresce, por cada lote: | 12,23 | 12,40 |
| | 5.1.2– Acresce, por cada fracção autónoma: | 6,33 | 6,42 |
| | 5.2– Loteamentos com mais de 5 lotes, para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio: | 111,76 | 113,32 |
| | 5.2.1– Acresce, por cada lote: | 21,52 | 21,82 |
| | 5.2.2– Acresce, por cada fracção autónoma: | 10,98 | 11,13 |
| | 5.3– Loteamento para fins industriais: | 50,60 | 51,31 |
| | 5.3.1– Acresce, por cada lote: | 11,31 | 11,47 |
| | 5.3.2– Acresce, por cada fracção autónoma: | 5,69 | 5,77 |
| | 6– Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra: | 44,29 | 44,91 |
| | 7– Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante: | 44,29 | 44,91 |
| | 8– Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia: | | |
| | 8.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: | 29,53 | 29,94 |
| | 8.2– Todos os restantes loteamentos: | 35,43 | 35,93 |
| | <p>SECÇÃO II</p> <p>Operações de loteamento com obras de urbanização</p> <p>(art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)</p> | | |
| 59.º | Loteamentos com obras de urbanização: | | |
| | 1– Informação prévia: | | |
| | 1.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: | | |
| | 1.1.1– Pedido de informação prévia: | 61,16 | 62,02 |
| | 1.1.2– Renovação do pedido de informação prévia: | 43,01 | 43,61 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|-----------|--------------------|
| | 1.1.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 50,60 | 51,31 |
| | 1.2– Todos os restantes loteamentos: | | |
| | 1.2.1– Pedido de informação prévia: | 158,14 | 160,35 |
| | 1.2.2– Renovação do pedido de informação prévia: | 50,60 | 51,31 |
| | 1.2.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 60,72 | 61,57 |
| | 2– Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento: | | |
| | 2.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: | 122,31 | 124,02 |
| | 2.2– Todos os restantes loteamentos: | 217,20 | 220,24 |
| | 3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido. | | |
| | 4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 50,60 | 51,31 |
| | 5– Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento: | | |
| | 5.1– Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio: | 63,26 | 64,15 |
| | 5.1.1– Acresce, por cada lote: | 12,23 | 12,40 |
| | 5.1.2– Acresce, por cada fracção autónoma: | 6,32 | 6,41 |
| | 5.2– Loteamentos com mais de 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio: | 111,76 | 113,32 |
| | 5.2.1– Acresce, por cada lote: | 21,51 | 21,81 |
| | 5.2.2– Acresce, por cada fracção autónoma: | 10,98 | 11,13 |
| | 5.3– Loteamento para fins industriais: | 50,60 | 51,31 |
| | 5.3.1– Acresce, por cada lote: | 11,31 | 11,47 |
| | 5.3.2– Acresce, por cada fracção autónoma: | 5,69 | 5,77 |
| | 6– Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra: | 44,29 | 44,91 |
| | 7– Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante: | 44,29 | 44,91 |
| | 8– Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia: | | |
| | 8.1– Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio: | 29,53 | 29,94 |
| | 8.2– Todos os restantes loteamentos: | 35,43 | 35,93 |
| | 9– Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção: | | |
| | 9.1– Taxa em função do prazo: | 6,32 | 6,41 |
| | 9.2– Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização: | 8,44 | 8,56 |
| | SECÇÃO III Compensação (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 60.º | Compensação: 1– Em numerário, a calcular segundo a fórmula prevista no art.º 33.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira. 2– Em espécie, através da cedência para o domínio privado do Município de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos ao art.º 34.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira. | | |
| | SECÇÃO IV Obras de urbanização (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 61.º | Obras de urbanização: 1– Informação prévia: 1.1– Pedido de informação prévia: | 61,16 | 62,02 |
| | 1.2– Renovação do pedido de informação prévia: | 43,01 | 43,61 |
| | 1.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 50,60 | 51,31 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|--|-----------|--------------------|
| | 2- Apreciação do requerimento inicial: | 143,58 | 145,59 |
| | 3- O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido. | | |
| | 4- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 50,60 | 51,31 |
| | 5- Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização: | 63,26 | 64,15 |
| | 6- Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra: | 44,29 | 44,91 |
| | 7- Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia: | 44,29 | 44,91 |
| | 8- Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia: | 29,53 | 29,94 |
| | 9- Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção: | | |
| | 9.1- Taxa em função do prazo: | 6,32 | 6,41 |
| | 9.2- Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização: | 8,44 | 8,56 |
| | SECÇÃO V | | |
| | Trabalhos de remodelação de terrenos | | |
| | (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 62.º | Trabalhos de remodelação de terrenos: | | |
| | 1- Informação prévia: | | |
| | 1.1- Pedido de informação prévia: | 5,37 | 5,45 |
| | 1.2- Renovação do pedido de informação prévia: | 7,60 | 7,71 |
| | 1.3- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 8,85 | 8,97 |
| | 2- Apreciação do requerimento inicial: | 23,21 | 23,53 |
| | 3- O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido. | | |
| | 4- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 50,60 | 51,31 |
| | 5- Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação, por cada m2 ou fracção: | 42,16 | 42,75 |
| | 6- Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra: | 44,29 | 44,91 |
| | 7- Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante: | 44,29 | 44,91 |
| | 8- Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia: | 29,53 | 29,94 |
| | 9- Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção: | 8,44 | 8,56 |
| | SECÇÃO VI | | |
| | Edificação e obras de demolição | | |
| | (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 63.º | Edificação e obras de demolição: | | |
| | 1- Informação prévia: | | |
| | 1.1- Pedido de informação prévia: | | |
| | 1.1.1- Para habitação unifamiliar: | 42,16 | 42,75 |
| | 1.1.2- Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens: | 73,81 | 74,84 |
| | 1.1.3- Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares com mais de cinco fracções excluindo garagens: | 104,19 | 105,65 |
| | 1.1.4- Para armazém e ou indústria: | 104,19 | 105,65 |
| | 1.1.5- Outras finalidades não previstas nos números anteriores: | 52,73 | 53,47 |
| | 1.2- Renovação do pedido de informação prévia: | 50,60 | 51,31 |
| | 1.3- Aditamento ao pedido de informação prévia: | 50,60 | 51,31 |
| | 2- Apreciação do requerimento inicial de licenciamento e comunicação fora de loteamento ou plano de pormenor: | | |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|--|-----------|--------------------|
| | 2.1– Para habitação unifamiliar: | 100,07 | 101,47 |
| | 2.2– Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens: | 130,85 | 132,68 |
| | 2.3– Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens: | 184,73 | 187,32 |
| | 2.4– Para armazém e ou indústria: | 138,56 | 140,50 |
| | 2.5– Outras finalidades não previstas nos números anteriores: | 76,96 | 78,04 |
| | 3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido. | | |
| | 4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: | 50,60 | 51,31 |
| | 5– Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia: | 31,64 | 32,08 |
| | 5.1– Construção, reconstrução, alteração, ampliação e reconstrução de edifícios, em função da área bruta - por m2 ou fracção: | 1,07 | 1,08 |
| | 5.2– Construção, reconstrução e ampliação de muros e outras vedações – por metro linear ou fracção: | | |
| | 5.2.1– Muros de suporte de terras: | | |
| | 5.2.1.1– Confinantes com a via pública: | 0,63 | 0,64 |
| | 5.2.1.2– Não confinantes com a via pública: | 0,52 | 0,53 |
| | 5.2.2– Outros muros e outras vedações: | | |
| | 5.2.2.1– Confinantes com a via pública: | 0,56 | 0,57 |
| | 5.2.2.2– Não confinantes com a via pública: | 0,47 | 0,48 |
| | 5.3– Construção, reconstrução e ampliação de piscinas – por m2 ou fracção: | 13,93 | 14,13 |
| | 5.4– Construção, reconstrução e ampliação de tanques e outros recipientes para retenção de líquidos, não afectos à agricultura, com capacidade superior a 5 m3 – por cada m3 ou fracção: | 9,50 | 9,63 |
| | 5.5– Construção de rampas em lancis – por metro linear ou fracção: | 120,20 | 121,88 |
| | 5.6– Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou tapamento de vãos de portas, janelas ou outras aberturas – por m2 ou fracção de área modificada: | 1,07 | 1,08 |
| | 5.7–Corpos salientes da construção, projectada sobre o espaço público – por m2 ou fracção e por piso: | | |
| | 5.7.1– Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes: | 379,56 | 384,87 |
| | 5.7.2– Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície do edifício: | 379,56 | 384,87 |
| | 5.8– Pela construção privada de vias de acesso a veículos automóveis – por cada 50 m2 ou fracção: .. | 29,53 | 29,94 |
| | 6– Demolições, quando não integradas em processos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia – por piso: | | |
| | 6.1– De construções aligeiradas até 50 m2: | 17,93 | 18,18 |
| | 6.2– De construções aligeiradas de área superior a 50 m2: | 23,21 | 23,53 |
| | 6.3– De habitação, comércio, indústria ou outros fins: | 29,53 | 29,94 |
| | 6.4– De muros e outras vedações: | 12,65 | 12,83 |
| | 7–Obras de conservação (restauro, reparação ou limpeza), quando sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia: | | |
| | 7.1– Por cada edifício e por piso: | 4,20 | 4,26 |
| | 7.2– Por cada construção aligeirada até 50 m2: | 2,96 | 3,00 |
| | 7.3– Por muro ou vedação e por metro linear: | 0,25 | 0,25 |
| | 7.4– Outro tipo de operações não especificadas nos números anteriores – por m2 ou fracção: | 0,25 | 0,25 |
| | 8– Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra: | 44,29 | 44,91 |
| | 9– Outros averbamentos: | 44,29 | 44,91 |
| | 10– Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação prévia na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia: | 29,53 | 29,94 |
| | 11– Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção: | 7,60 | 7,71 |
| | 12– Prorrogação do prazo para execução das obras: | 8,55 | 8,67 |
| | 13– Licença parcial para construção da estrutura: | 10,55 | 10,70 |
| | 14– Emissão de alvará de licença especial ou apresentação de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas: | | |
| | 14.1– Pela emissão do alvará: | 26,36 | 26,73 |
| | 14.2– Pelo período de duração do alvará ou da admissão de comunicação prévia – por mês ou fracção: | 9,28 | 9,41 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|--|--|
| | SECÇÃO VII Utilização e alteração de utilização (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 64.º | Utilização e alteração de utilização: 1- Informação prévia: 1.1- Pedido de informação prévia: 1.2- Renovação do pedido de informação prévia: 1.3- Aditamento ao pedido de informação prévia: 2- Apreciação do requerimento inicial de utilização ou alteração da utilização: 2.1- Para habitação unifamiliar: 2.2- Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens: 2.3- Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens: 2.4- Para armazém e ou indústria: 2.5- Outras finalidades não previstas nos números anteriores: 3- O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido. 4- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: 5- Emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização: 5.1- Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização não especificada e seus anexos: 5.2- Por cada fogo ou unidade de utilização não especificada além da primeira: 5.3- Para fins industriais: 5.4- Para outros fins: 5.5- Acresce às taxas previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção da área bruta do fogo ou unidade de utilização, além de 250m2: | 35,85 31,64 31,64 38,80 106,28 121,47 121,47 50,60 50,60 63,26 42,16 105,44 105,44 0,10 | 36,35 32,08 32,08 39,34 107,77 123,17 123,17 51,31 51,31 64,15 42,75 106,92 106,92 0,10 |
| | SECÇÃO VIII Propriedade horizontal (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 65.º | 1- Certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal: 1.1- Não excedendo uma lauda ou face: 1.2- Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta: 2- Aos valores referidos nos números anteriores acresce: 2.1- Por cada fracção do prédio: 2.2- Quando a certidão de propriedade horizontal inclua peças desenhadas: 2.2.1- Formato A4: 2.2.2- Formato A3: 2.2.3- Superior ao formato A3 – por cada dm2 ou fracção: 3- Preparos para emissão de certidão de propriedade horizontal: 3.1- Quando não inclua peças desenhadas: 3.2- Quando inclua peças desenhadas: 4- Declaração de cumprimento dos requisitos legais para alteração da composição da propriedade horizontal ou destino das fracções: 4.1- Por alteração ou rectificação das fracções – por cada fracção alterada ou rectificada: 4.2- Por alteração ou rectificação das partes comuns – por cada rectificação ou alteração: 5- Nos casos de aumento ou redução do número de fracções, a taxa prevista no número anterior será aplicável a todas as fracções do prédio. | 29,53 4,20 6,32 8,44 12,65 3,18 42,16 59,04 8,45 8,45 | 29,94 4,26 6,41 8,56 12,83 3,22 42,75 59,87 8,57 8,57 |
| | SECÇÃO IX Instalação e funcionamento de actividades (DL n.º 259/07, de 17 de Julho, DL n.º 234/07, de 19-06, DL n.º 39/08, de 7-03, Portaria n.º 327/08, de 28-04, art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|-----------|--------------------|
| 66.º | Pela apresentação, análise, admissão, autorização ou alterações de declarações prévias ou pedidos de registos de estabelecimentos comerciais, industriais, serviços e ou de armazenamento, e empreendimentos turísticos – por estabelecimento e alojamento local: | | |
| | 1– Indústria: | | |
| | 1.1– Registo da actividade: | 44,72 | 45,35 |
| | 1.2– Modificação do registo da actividade: | 74,55 | 75,59 |
| | 1.3–Licença de exploração: | 74,55 | 75,59 |
| | 1.4– Outras licenças, alvarás, autorizações ou registos: | 74,55 | 75,59 |
| | 2– Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares: | 178,90 | 181,40 |
| | 3–Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco: .. | 178,90 | 181,40 |
| | 4– Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares: | 71,58 | 72,58 |
| | 5– Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares: | | |
| | 5.1– Supermercados: | 268,34 | 272,10 |
| | 5.2– Hipermercados: | 2.415,15 | 2.448,96 |
| | 5.3– Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e.: | 71,57 | 72,57 |
| | 5.4– Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco: | 80,49 | 81,62 |
| | 6– Armazéns de produtos alimentares: | 178,90 | 181,40 |
| | 7– Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares: | 178,90 | 181,40 |
| | 8– Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares: | 80,49 | 81,62 |
| | 9– Estabelecimentos de prestação de serviços: | | |
| | 9.1– Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis: | 113,29 | 114,88 |
| | 9.2– Oficinas de manutenção e reparação de motociclos: | 113,29 | 114,88 |
| | 9.3– Clínicas veterinárias: | 113,29 | 114,88 |
| | 9.4– Lavandarias e tinturarias: | 113,29 | 114,88 |
| | 9.5– Salões de cabeleireiros: | 113,29 | 114,88 |
| | 9.6–Institutos de beleza:..... | 113,29 | 114,88 |
| | 9.7– Colocação de piercings e tatuagens: | 113,29 | 114,88 |
| | 9.8– Ginásios (<i>health clubs</i>): | 113,29 | 114,88 |
| | 9.9–Centros de bronzamento artificial: | 119,26 | 120,93 |
| | 9.10– Outras finalidades: | 74,55 | 75,59 |
| | 10– Hotelaria, restauração e bebidas e estabelecimentos similares: | 178,90 | 181,40 |
| | 11– Emissão de comprovativo da entrega de declaração prévia: | 29,82 | 30,24 |
| | 12– Empreendimentos turísticos: | | |
| | 12.1– Estabelecimentos turísticos: | | |
| | 12.1.1– 1 estrela: | 223,62 | 226,75 |
| | 12.1.2– 2 estrelas: | 447,22 | 453,48 |
| | 12.1.3– 3 estrelas: | 670,83 | 680,22 |
| | 12.1.4– 4 estrelas: | 894,44 | 906,96 |
| | 12.1.5– 5 estrelas: | 1.118,05 | 1.133,70 |
| | 13– Conjuntos turísticos (<i>resorts</i>): | 1.118,05 | 1.133,70 |
| | 14– Empreendimentos de turismo de habitação: | 178,90 | 181,40 |
| | 15– Empreendimentos de turismo no espaço rural: | 178,90 | 181,40 |
| | 16– Empreendimentos de turismo da natureza: | 178,90 | 181,40 |
| | 17–Autorização de utilização de alojamento local: | 74,55 | 75,59 |
| | 18– Acresce, às taxas previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção de área bruta utilizada: | 0,15 | 0,15 |
| | 19–Registo de alojamento local: | 44,72 | 45,35 |
| | 20–Auditorias de classificação: | 44,72 | 45,35 |
| | 21– Reclassificação de empreendimento turístico: | 74,55 | 75,59 |
| | 22– Averbamentos: | 14,90 | 15,11 |
| | SECÇÃO X | | |
| | Vistorias | | |
| | (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 67.º | Realização de vistorias: | | |
| | 1– Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização: | 118,08 | 119,73 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|--|-----------|--------------------|
| | 2- Vistoria para emissão de autorização de utilização de edificações: | | |
| | 2.1- Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização e seus anexos: | 59,04 | 59,87 |
| | 2.2- Acresce por cada fogo ou unidade de utilização a mais: | 23,21 | 23,53 |
| | 3- Vistoria para verificação das condições de segurança, higiene e salubridade das edificações: | 59,04 | 59,87 |
| | 4- Vistoria para efeitos de autorização de utilização, nos termos do Regime do Arrendamento Urbano: .. | 59,04 | 59,87 |
| | 5- Vistoria para efeitos de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal: | 59,04 | 59,87 |
| | 6- Outras vistorias: | 59,04 | 59,87 |
| | SECÇÃO XI | | |
| | Realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 68.º | 1- A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais: | | |
| | 1.1- Loteamentos; | | |
| | 1.2- Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos; | | |
| | 1.3- Alteração da utilização. | | |
| | 2- É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento. | | |
| | 3- Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados. | | |
| | 4- A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar. | | |
| | 5- Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento. | | |
| | 6- O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas. | | |
| | SECÇÃO XII | | |
| | Pedidos de renovação de licença, admissão de comunicação prévia ou autorização caducados (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 69.º | Apreciação de pedidos de renovação: | | |
| | 1- Loteamentos: | 59,04 | 59,87 |
| | 2- Loteamentos com obras de urbanização: | 59,04 | 59,87 |
| | 3- Obras de urbanização: | 59,04 | 59,87 |
| | 4- Trabalhos de remodelação de terrenos: | 59,04 | 59,87 |
| | 5- Obras de edificação: | 59,04 | 59,87 |
| | 6- Obras de demolição: | 59,04 | 59,87 |
| | 7- Utilização e alteração da utilização: | 59,04 | 59,87 |
| | SECÇÃO XIII | | |
| | Informação urbanística e actos diversos (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 70.º | Emissão de certidões e fornecimento de documentos: | | |
| | 1- Emissão de certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização: | 29,83 | 30,25 |
| | 2- Emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com os projectos aprovados: | 29,83 | 30,25 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|--|---|-----------|--------------------|
| | 3– Emissão de certidão de destaque: | 59,64 | 60,47 |
| | 4– Emissão de certidão relativa a caução, para efeitos do artigo 54.º do RJUE: | 29,83 | 30,25 |
| | 5– Plantas topográficas ou de localização autenticadas até ao formato A3: | 11,92 | 12,09 |
| | 6– Extractos do PDM autenticados até formato A3: | 11,92 | 12,09 |
| | 7– Outras cartas ou plantas até formato A3, em suporte de papel ou digital: | 14,88 | 15,09 |
| | 8– Extractos do PDM e planta de localização em formato digital: | 16,39 | 16,62 |
| 71.º | Publicitação de avisos de alvarás, admissão de comunicação prévia e de pedidos de loteamento ou suas alterações – por cada: | | |
| | 1– Jornal de âmbito local: | 119,26 | 120,93 |
| | 2– Jornal de âmbito regional ou nacional: | 417,41 | 423,25 |
| 72.º | 1– Depósito da ficha técnica da habitação: | 17,89 | 18,14 |
| | 2– Emissão da segunda via da ficha técnica da habitação: | 17,89 | 18,14 |
| SECÇÃO XIV | | | |
| Ocupação do domínio público e domínio privado municipal (via pública e demais lugares públicos) (Lei n.º 5/04, de 10-02, Regulamento n.º 38/04, de 28-09, art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | | |
| 73.º | Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) – % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Paços de Ferreira. | | |
| 74.º | 1– Ocupação da via pública, por motivo de obras resguardadas com tapumes: | | |
| | 1.1– Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m2 ou fracção: | 2,18 | 2,21 |
| | 1.2– Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras: | 1,04 | 1,05 |
| | 2– Com andaimes, não defendidos por tapumes: | | |
| | 2.1– Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m2 ou fracção: | 2,79 | 2,83 |
| | 2.2– Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras: | 23,95 | 24,29 |
| | 3– Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósito de entulhos, de materiais ou outros, não resguardados por tapumes – cada m2 ou fracção: | 21,77 | 22,07 |
| | 4– Veículos pesados, gruas e semelhantes, não resguardados por tapumes: | | |
| | 4.1– Por mês ou fracção: | 47,91 | 48,58 |
| | 4.2– Por m2 ou fracção: | 1,04 | 1,05 |
| | 5– Veículo pesado, para bombagem de betão pronto – por cada dia: | 15,25 | 15,46 |
| | 6– Ocupações da via pública que impliquem danificação do pavimento: | | |
| | 6.1– Valas – por metro linear ou fracção: | 2,05 | 2,08 |
| | 6.2– Outro tipo de aberturas – por m2 ou fracção: | 2,05 | 2,08 |
| | 7– Os valores acima referidos aplicam-se mensalmente e acresce, na parte onde não esteja especificamente prevista, a taxa mensal de: | 1,04 | 1,05 |
| | 8– Ocupações com instalação de cabos, tubos, condutas e semelhantes – por m2 ou fracção e ano: | 1,63 | 1,65 |
| 75.º | Ocupação do espaço aéreo da via pública ou lugares públicos: | | |
| | 1– Antenas - fracção e por mês: | 1,70 | 1,72 |
| | 2– Alpendres, toldos e similares, fixos ou articulados – por m2 ou fracção e por mês: | 11,92 | 12,09 |
| | 3– Guindastes ou semelhantes – por metro de projecção sobre a via pública e por mês: | 17,65 | 17,90 |
| | 4– Fios telegráficos, eléctricos ou espias – por metro linear ou fracção e por mês: | 0,49 | 0,50 |
| | 5– Passarelas e similares – por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês: | 8,28 | 8,40 |
| | 6– Postes e marcos para suporte de fios: | 1,26 | 1,28 |
| | 7– Armários eléctricos: | 1,84 | 1,87 |
| | 8– Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público – por m2 ou fracção e por mês: | 11,43 | 11,59 |
| 76.º | Ocupação do solo: | | |
| | 1– Pavilhões, quiosques e similares – por m2 ou fracção e por mês: | | |
| | 1.1– Para venda de livros, revistas e ou jornais: | 4,13 | 4,19 |
| | 1.2– Para outros fins: | 8,28 | 8,40 |
| | 2– Para mesas, cadeiras e guarda-sóis, em esplanadas – por m2 ou fracção e por mês: | 2,07 | 2,10 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|-----------|--------------------|
| | 3- Pista de carros, carrosséis, cestas e rodas voadoras, barracas de tiro e semelhantes – por m2 ou fracção e por dia:..... | 0,63 | 0,64 |
| | 4- Circos, teatros ambulantes e outras manifestações culturais – por cada m2 ou fracção e por dia: | 0,63 | 0,64 |
| | 5- Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública para fins comerciais, serviços ou industriais – por cada m2 ou fracção e por dia: | 23,95 | 24,29 |
| | 6- Arcas congeladoras ou de frio, máquinas de tiragem de bebidas, gelados, tabaco, máquinas de diversão, grelhadores ou similares - por cada e por dia: | 11,96 | 12,13 |
| | 7- Postes e marcos: | | |
| | 7.1- Para decorações – por cada e por dia: | 0,49 | 0,50 |
| | 7.2- Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos: por cada e por ano: | 4,78 | 4,85 |
| | 8- Vendedores ambulantes, de artesanato ou outros – por bancada, por m2 ou fracção e por dia: | 0,63 | 0,64 |
| | 9- Vedações e guarda-ventos e similares – por metro linear ou fracção e por mês: | 0,63 | 0,64 |
| | 10- Postos de transformação, cabines eléctricas, armários e similares: | | |
| | 10.1- Até 3 m2: | 11,96 | 12,13 |
| | 10.2- Cada m2 ou fracção a mais: | 3,60 | 3,65 |
| | 11- Rampas fixas para acesso de viaturas automóveis ou similares: | | |
| | 11.1- De acesso a garagens – por metro linear ou fracção e por ano: | 4,13 | 4,19 |
| | 11.2- Afectos ao exercício comercial, industrial ou serviços – por m2 ou fracção e por ano: | 7,07 | 7,17 |
| | 12- Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações, para o exercício de comércio, serviços ou indústria – por m2 ou fracção e por dia: | 0,65 | 0,66 |
| 77.º | Ocupação do subsolo: | | |
| | 1- Depósitos subterrâneos – por m3 ou fracção e por mês: | | |
| | 1.1- Para fins comerciais ou industriais: | 2,95 | 2,99 |
| | 1.2- Para outros fins:..... | 1,79 | 1,82 |
| | 2- Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: | | |
| | 2.1- Tubos condutores de líquidos não inflamáveis - por metro linear ou fracção e por ano: | 0,37 | 0,38 |
| | 2.2- Condutas subterrâneas condutoras de gás – por metro linear ou fracção e por ano: | 0,41 | 0,42 |
| | 2.3- Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica e fios telefónicos – por metro linear e por ano: | 0,37 | 0,38 |
| | 2.4- Outras ocupações – por metro linear ou fracção e por ano: | 0,32 | 0,32 |
| | 3- Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 0,20 m, às taxas previstas no número anterior será acrescido – por metro linear ou fracção e por ano: | 0,32 | 0,32 |
| | 4- Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 1,00 m, às taxas previstas no número anterior é acrescido – por metro linear ou fracção e por ano:..... | 0,63 | 0,64 |
| | SECÇÃO XV | | |
| | Licenciamentos diversos | | |
| | (artigo 7.º do DL n.º 268/98, de 28-08; art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 78.º | Licenças para localização ou ampliação em terrenos particulares de instalações, equipamentos ou actividades a seguir referidas: | | |
| | 1- Instalação e ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (vulgo parques de sucata) – por m2 ou fracção e por ano: | | |
| | 1.1- Até 1000 m2: | 1,78 | 1,80 |
| | 1.2- De 1001 a 2000 m2: | 1,28 | 1,30 |
| | 1.3- Superior a 2000 m2: | 0,85 | 0,86 |
| | 2- Instalação e ampliação de abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a utilização do terreno se prolongar para além de três meses – por m2 ou fracção e por ano: | | |
| | 2.1- Até 1000 m2: | 1,49 | 1,51 |
| | 2.2- De 1001 a 2000 m2: | 0,85 | 0,86 |
| | 2.3- Superior a 2000 m2: | 0,53 | 0,54 |
| | 3- Depósitos de materiais, contentores, inertes, mármore, granitos, madeira e outros materiais de construção, artefactos de cimento, argila e similares – por m2 ou fracção e por ano: | | |
| | 3.1- Até 1000 m2: | 1,28 | 1,30 |
| | 3.2- De 1001 a 2000 m2: | 0,85 | 0,86 |
| | 3.3- Superior a 2000 m2: | 0,53 | 0,54 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|-----------|--------------------|
| | 4- Instalação e ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas – por m2 ou fracção e por ano: | | |
| | 4.1- Até 1000 m2: | 0,65 | 0,66 |
| | 4.2- De 1001 a 2000 m2: | 0,40 | 0,41 |
| | 4.3 – Superior a 2000 m2: | 0,27 | 0,27 |
| | CAPITULO VI Publicidade (Regulamento Municipal; Lei n.º 97/88, de 17-8; art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| | SECÇÃO I Disposições gerais | | |
| 79.º | São devidas taxas pelo licenciamento, alterações e renovações de licença de afixação, inscrição e ou divulgação de mensagens publicitárias, no ou através do espaço público, nos casos e termos previstos na lei, no Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Paços de Ferreira e no presente capítulo. | | |
| 80.º | Quando a finalidade do licenciamento seja a comercialização do espaço publicitário o valor das taxas a aplicar será elevado ao triplo. | | |
| 81.º | Quando esteja em causa a prorrogação do licenciamento, o valor da taxa a aplicar será reduzido em 50% | | |
| 82.º | Para efeitos de determinação da área de publicidade é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária. | | |
| | SECÇÃO II Suportes publicitários | | |
| 83.º | Painéis, mupis e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano: | | |
| | 1- Painéis: | | |
| | 1.1- Ocupando a via pública: | 22,35 | 22,66 |
| | 1.2- Não ocupando a via pública: | 14,90 | 15,11 |
| | 2- Mupis e semelhantes: | | |
| | 2.1- Ocupando a via pública: | 22,35 | 22,66 |
| | 2.2- Não ocupando a via pública: | 14,90 | 15,11 |
| 84.º | Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos e similares: | | |
| | 1- Anúncios luminosos – por m2 ou fracção e por ano: | 7,47 | 7,57 |
| | 2- Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção e por ano: | 0,75 | 0,76 |
| | 3- Anúncios iluminados – por m2 ou fracção e por ano: | 7,47 | 7,57 |
| | 4- Publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico ou electrónico – por unidade e por ano: | | |
| | 4.1- No local onde é exercida a actividade publicitada: | 11,19 | 11,35 |
| | 4.2- Fora do local onde é exercida a actividade publicitada: | 16,77 | 17,00 |
| | 5- Lonas publicitárias instaladas em empenas, fachadas ou andaimes de obra – por m2 e por mês: | 0,60 | 0,61 |
| 85.º | Chapas, placas, tabuletas e similares - por m2 ou fracção e por ano: | 14,90 | 15,11 |
| 86.º | Toldos, bandeirolas e semelhantes: | | |
| | 1- Toldos e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano: | 19,38 | 19,65 |
| | 2- Bandeirolas e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano: | | |
| | 2.1- Ocupando a via pública: | 11,19 | 11,35 |
| | 2.2- Não ocupando a via pública: | 10,43 | 10,58 |
| 87.º | Cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edificios e outros locais similares, quando permitidos: | | |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|-----------|--------------------|
| | 1- Por cartaz e por mês: | 0,53 | 0,54 |
| | 2- Panfletos – por cada centena ou fracção e por mês: | 10,73 | 10,88 |
| 88.º | Exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem – por m2 ou fracção e por ano: | | |
| | 1- Ocupando a via pública: | 44,72 | 45,35 |
| | 2- Não ocupando a via pública: | 40,46 | 41,03 |
| 89.º | Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública – por m2 ou fracção e por mês: | 2,92 | 2,96 |
| 90.º | Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo - por unidade emissora, até dez altifalantes - por dia ou fracção: | 8,94 | 9,07 |
| 91.º | Publicidade em meios de transporte: | | |
| | 1- Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário - por unidade e por ano, sendo: | | |
| | 1.1- Publicidade própria: | 27,96 | 28,35 |
| | 1.2- Publicidade alheia: | 56,22 | 57,01 |
| | 2- Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel – por unidade e por ano: | 52,17 | 52,90 |
| | 3- Transportes públicos: | | |
| | 3.1- Transportes colectivos – por m2, por anúncio e por ano: | 52,17 | 52,90 |
| | 3.2- Táxis – por unidade e por ano: | 52,17 | 52,90 |
| | 4- Outros meios de locomoção terrestre ou aérea – por unidade e por ano, sendo: | | |
| | 4.1- Publicidade própria: | 37,27 | 37,79 |
| | 4.2- Publicidade alheia: | 55,91 | 56,69 |
| 92.º | Para a instalação de suportes publicitários, acresce às taxas previstas nos artigos anteriores - por unidade e por uma só vez: | 13,57 | 13,76 |
| | SECÇÃO III Publicidade - Diversos | | |
| 93.º | Publicidade em recintos públicos municipais – por m2 ou fracção e por mês: | 21,32 | 21,62 |
| 94.º | Publicidade no Pavilhão Desportivo Municipal – por m2 e por ano: | | |
| | 1- Na nave principal: | | |
| | 1.1- Nas tabelas do recinto de jogo: | 71,57 | 72,57 |
| | 1.2- Na vedação de protecção às bancadas: | 47,70 | 48,37 |
| | 1.3- Nas paredes posteriores das bancadas: | 47,70 | 48,37 |
| | 1.4- Na parede do topo norte: | 47,70 | 48,37 |
| | 2- Na nave secundária: | | |
| | 2.1- Nas paredes do topo sul: | 47,70 | 48,37 |
| | 2.2- Nas paredes do topo nascente e poente: | 47,70 | 48,37 |
| | 3- No pavimento dos recintos de jogo: | 166,98 | 169,32 |
| | 4- Nos corredores de acesso às bancadas: | 47,70 | 48,37 |
| 95.º | Publicidade não incluída nos artigos anteriores: | | |
| | 1- Sendo mensurável em superfície ou linearmente – por m2, metro linear ou fracção e por mês: | 2,09 | 2,12 |
| | 2- Não sendo mensurável por superfície nem linearmente – por unidade ou fracção e por mês: | 20,87 | 21,16 |
| 96.º | Alteração da mensagem publicitária – por cada: | 14,90 | 15,11 |
| 97.º | 1- Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade: | 21,77 | 22,07 |
| | 2- O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento. | | |
| | CAPÍTULO VII | | |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|--|--|----------------------------------|----------------------------------|
| Património, cultura e ciência (art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | | |
| 98.º | Entrada nos museus - por pessoa: 1- Adultos: 2- Crianças: 3- Portadores do cartão-jovem e estudantes: | 0,63 | 0,64 |
| 99.º | Cedência de museu para fins exclusivamente culturais: 1- Realizações diurnas - por dia: 2- Realizações nocturnas - por noite: 3- Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação. | 53,04 30,30 | 53,78 30,72 |
| 100.º | Bibliotecas, auditórios e salas das Casas de Cultura: 1- Emissão de 2ª via do cartão de leitor domiciliário da Biblioteca Pública Municipal - cada e por ano: ... 2- Requisição de livros, CD's, DVD's e similares para leitura no domicílio - por obra pretendida: | 5,55 | 5,63 |
| 101.º | Cedência de instalações das Casas de Cultura - auditórios: 1- Para fins culturais: 1.1- Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19 h): 1.2- Realizações nocturnas - por noite (das 19h às 7 h): 2- Para outros fins: 2.1- Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19h): 2.2- Realizações nocturnas - por noite (das 19h ou 7h): 3- Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação. | 30,31 53,04 60,62 88,41 | 30,73 53,78 61,47 89,65 |
| CAPÍTULO VIII Protecção civil (art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | | |
| 102.º | Limpeza de matas e florestas- vistoria ao local: | 88,38 | 89,62 |
| 103.º | Vistoria para verificação do funcionamento dos sistemas prediais da rede de incêndios: | 178,90 | 181,40 |
| 104.º | Outras vistorias: | 88,38 | 89,62 |
| CAPÍTULO IX Polícia Municipal (Lei n.º 19/2004, de 20-05; art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | | |
| 105.º | 1- Requisição de serviços da Polícia Municipal - por hora/agente ou fracção: 2- Caso o serviço prestado pela Polícia Municipal seja realizado no período compreendido entre as 20h e as 8 horas e ou aos fins-de-semana ou feriados os montantes referidos no número anterior são acrescidos de 50%. | 32,26 | 32,71 |
| CAPÍTULO X Tempos livres e desporto (art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | | |
| SECÇÃO I Instalações de recreio e desporto | | | |
| 106.º | Pavilhão desportivo municipal - sector pedagógico: 1- Educação física de base - crianças dos 3 aos 10 anos de idade - 2 aulas semanais - por mês: 2- Manutenção física feminina e masculina - 2 aulas por semana - por mês: | | |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|---|-----------|--------------------|
| | 3.1– Circos: | 59,64 | 60,47 |
| | 3.2– Praças de touros: | 59,64 | 60,47 |
| | 3.3– Pavilhões de diversão: | 59,64 | 60,47 |
| | 3.4– Carrosséis: | 59,64 | 60,47 |
| | 3.5– Pistas de carros de diversão: | 59,64 | 60,47 |
| | 3.6– Outros divertimentos mecanizados: | 59,64 | 60,47 |
| | 4– Recintos improvisados: | | |
| | 4.1– Tendas: | 29,82 | 30,24 |
| | 4.2– Barracões e espaços similares: | 29,82 | 30,24 |
| | 4.3– Palanques: | 29,82 | 30,24 |
| | 4.4– Estrados e palcos: | 29,82 | 30,24 |
| | 4.5– Bancadas provisórias: | 59,64 | 60,47 |
| | 4.6– Outros espaços acidentalmente utilizados para a realização de espectáculos e divertimentos públicos: | 29,82 | 30,24 |
| 110.º | Realização de inspecções ao local - por vistoria e por perito: | 59,64 | 60,47 |
| 111.º | Renovação de licença de utilização: | 59,64 | 60,47 |
| | SECÇÃO III | | |
| | Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (art.º 29.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal) | | |
| 112.º | Atribuição de licença para a realização de festividades, espectáculos de natureza desportiva e de diversão pública nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – por evento e por dia: | | |
| | 1– Arraiais, romarias, bailes e outras festividades ou diversões públicas: | 17,89 | 18,14 |
| | 2– Provas ou espectáculos de natureza desportiva: | 17,89 | 18,14 |
| | SECÇÃO IV | | |
| | Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos | | |
| 113.º | Derrogado pelo Decreto-Lei nº48/2011 de 01/04. | | |
| | CAPÍTULO XI | | |
| | Transportes e comunicações | | |
| | SECÇÃO I | | |
| | Actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (artigo 12.º, n.º 1 do DL n.º 251/01, de 11-08, alterado e republicado pela Lei 106/2001, de 31-08; e artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 114.º | Pelo exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros: | | |
| | 1– Concessão e emissão de alvará de licença de transporte em táxi: | 596,29 | 604,64 |
| | 2– Segunda via do alvará de licença: | 59,88 | 60,72 |
| | 3– Averbamento de alvará de licença que não seja da responsabilidade do município: | 59,88 | 60,72 |
| | SECÇÃO II | | |
| | Estacionamento e remoção de viaturas (artigo 6.º, 1, d) da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12; Portaria n.º 1424/01, de 13-12; Regulamento Municipal) | | |
| 115.º | 1 – Em zonas de estacionamento de duração limitada: | | |
| | 1.1 – Por cada período de 10 minutos: | 0,10 | 0,10 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|--|-----------------|--------------------|
| | 1.2 – Por cada período de 60 minutos: | 0,50 | 0,50 |
| | 1.3 – Por cada período de 120 minutos: | 1,00 | 1,00 |
| | 2– Lugares privativos de estacionamento: | | |
| | 2.1 – Avença mensal: | 35,93 | 36,43 |
| | 2.2 – Avença anual: | 353,76 | 358,71 |
| | 3– Parque de Estacionamento Público: | | |
| | 3.1– Até 15 minutos: | Gratuito | Gratuito |
| | 3.2– Restantes períodos de 15 minutos: | Gratuito | Gratuito |
| | 3.3– Avença mensal: | Gratuito | Gratuito |
| | 3.4– Avença anual: | Gratuito | Gratuito |
| | 1 - Cartão de residente: | | |
| 116.º | 1.1 - Pela emissão de cartão de residente: | 5,05 | 5,12 |
| | 1.2 - Custo Anual do Cartão de residente:..... | 352,10 | 357,03 |
| 117.º | Pela renovação do cartão de residente: | 5,05 | 5,12 |
| 118.º | Estacionamento reservado em zona de estacionamento de duração limitada: | 603,60 | 612,05 |
| 119.º | Bloqueamento, remoção e depósito de viaturas em situação de estacionamento abusivo: | | |
| | 1– Pelo bloqueamento – por viatura: | | |
| | 1.1– Ciclomotores, motociclos e similares: | 18,13 | 18,38 |
| | 1.2– Viaturas ligeiras: | 36,29 | 36,80 |
| | 1.3– Viaturas pesadas: | 72,54 | 73,56 |
| | 2– Pela remoção – por viatura para depósito localizado a menos de 5,00km do local da infracção: | | |
| | 2.1– Ciclomotores, motociclos e similares: | 48,37 | 49,05 |
| | 2.2– Viaturas ligeiras: | 120,92 | 122,61 |
| | 2.3– Viaturas pesadas: | 283,28 | 287,25 |
| | 3– Pela remoção – por viatura para depósito localizado a mais de 5,00km do local da infracção: | | |
| | 3.1– Ciclomotores, motociclos e similares: | 72,54 | 73,56 |
| | 3.2– Viaturas ligeiras: | 145,10 | 147,13 |
| | 3.3– Viaturas pesadas: | 286,40 | 290,41 |
| | 4– Pelo depósito em parque – por dia e por viatura: | | |
| | 4.1– Ciclomotores, motociclos e similares: | 12,10 | 12,27 |
| | 4.2– Viaturas ligeiras: | 24,18 | 24,52 |
| | 4.3– Viaturas pesadas: | 48,37 | 49,05 |
| 120.º | Desbloqueamento de viaturas: | 17,28 | 17,52 |
| | SECÇÃO III | | |
| | Estações de radiocomunicações e equipamentos acessórios | | |
| | (art.º 1.º e n.º 10, do art.º 6.º, do DL n.º 11/03, de 18-01, art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12) | | |
| 121.º | Pela instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios: | | |
| | 1– Concessão e emissão de alvará de autorização: | 1.788,88 | 1.813,92 |
| | 2– Segunda via do alvará de autorização: | 477,03 | 483,71 |
| | 3– Averbamento de alvará de autorização que não seja da responsabilidade do município: | 298,15 | 302,32 |
| | CAPÍTULO XII | | |
| | Actividades diversas | | |
| | SECÇÃO I | | |
| | Aferição e conferição de pesos e medidas | | |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|--|-----------|--------------------|
| | (DL n.º 291/90, de 20-09) | | |
| 122.º | O valor das taxas a cobrar será calculado nos termos da legislação em vigor. | | |
| | SECÇÃO II Animais (art.º 73.º do DL n.º 276/01, de 17-10; DL n.º 314/03, de 17-12) | | |
| 123.º | Recolha de canídeos, felídeos e outros animais: | | |
| | 1– Recolha ao domicílio: | | |
| | 1.1– Animais de porte até 10 Kg: | 24,21 | 24,55 |
| | 1.2– Animais de porte superior a 10 Kg: | 48,44 | 49,12 |
| | 2– Recolha no canil municipal– por animal e por dia: | 19,03 | 19,30 |
| 124.º | Licenciamento de alojamento para animais: | | |
| | 1– Pela emissão da licença (por 5 anos): | 59,64 | 60,47 |
| | 2– Pela renovação da licença: | 59,64 | 60,47 |
| 125.º | Licença de utilização para instalação de estabelecimento de comércio de animais: | | |
| | 1– Pela realização de vistoria: | 119,26 | 120,93 |
| | 2– Pela emissão da licença: | 59,64 | 60,47 |
| | 3– Pela renovação da licença: | 59,64 | 60,47 |
| 126.º | Abate de animais – por cada animal: | 31,14 | 31,58 |
| | SECÇÃO III Arrumador de automóveis (art.º 14.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal) | | |
| 127.º | Derrogado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 | | |
| | SECÇÃO IV Guardas nocturnos (art.º 20.º do DL n.º 105/2015 de 25-08; Regulamento Municipal) | | |
| 128.º | Atribuição de licença para exercício da actividade de guarda-nocturno: | | |
| | 1– Emissão da licença: | 26,83 | 27,21 |
| | 2– Emissão do cartão de identificação: | 2,99 | 3,03 |
| | 3– Renovação da licença: | 14,91 | 15,12 |
| | SECÇÃO V Realização de leilões | | |
| 129.º | Derrogado pelo Decreto-Lei nº 48/2001 de 1/04. | | |
| | SECÇÃO VI Máquinas de diversão (art.º 19.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Portaria 144/03, de 10-02; Regulamento Municipal) | | |
| 130.º | Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão – por unidade: | | |
| | 1 – Registo de máquinas: | 107,32 | 108,82 |
| | 2 – Segunda via do título de registo: | 41,75 | 42,33 |

| Art.º | DESIGNAÇÃO | Taxa 2017 | Taxa 2018 1,40% |
|-------|--|--------------------------|--------------------------|
| | 3 – Averbamentos do título de registo: 3.1 – Por transferência de propriedade: 3.2 – Outros: 4 – Derrogado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29/08 | 41,75 41,75 | 42,33 42,33 |
| | <p style="text-align: center;">SECÇÃO VII Venda ambulante (art.º 10.º, do DL n.º 310/02, de 18-12 e Regulamentos Municipais)</p> | | |
| 131.º | Derrogado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16/01 | | |
| 132.º | Derrogado pela Lei nº 75/2013, de 12/9 | | |
| | <p style="text-align: center;">SECÇÃO VIII Realização de acampamentos ocasionais (art.º 18.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)</p> | | |
| 133.º | Atribuição de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por m2 e por dia: 1– Até 1000 m2:..... 2– De 1001 a 2000 m2: 3– Superior a 2000 m2: | 0,52 0,36 0,21 | 0,53 0,37 0,21 |